



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS Nº 03/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e";

CONTRATADA: **Unicoba Indústria De Componentes Eletrônicos E Informática S.A.**, CNPJ07.589.288/001-20, sediada na Rua Josepha Gomes de Souza, Nº 302, Bairro dos Pires. Estrema/MG, CEP: 37640-000 - Fones: (11) 5078-5513/5515, e-mail: governo@unicoba.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Vilela Moreno**, portador da Carteira de Identidade RG nº 30059216 SSP/SP, inscrito na CPF sob nº 280.500.688-70.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no **SEI nº 01915.2020-9** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Licitação TSE nº 05/2020** e da ARP TSE nº **03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **6.000 (seis mil) baterias** de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 05/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do produto descrito em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A., CNPJ07.589.288/001-20, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 05/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5 . Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no item C.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020 ou com defeito.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas descritas no item C.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, nos prazos estabelecidos no item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

1.1. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias.

1.2. As baterias As baterias deverão ser entregues no Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 , Centro Político e Administrativo – Setor “E”, Cuiabá - MT - 78049-941 - Depósito de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, em horário a combinar com o Chefe da Seção de Voto Informatizado, Jorge Kimura, por meio do e-mail: kimura@tre-mt.jus.br.

1.2.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas.

1.2.2. Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

2. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

3. Substituir os produtos reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

4. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD em Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas no item C.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020. No caso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

5. Substituir os produtos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

5.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

6. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

7. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

7.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia.

7.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.
10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.
12. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
15. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal, bem como a habilitação necessária perante o SISCOMEX, no caso de produtos importados.
16. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 39 do item C.4 do Termo de Referência

- Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia anuência da equipe técnica da STI.

18.1. A **CONTRATADA** zelar pelos serviços executados por suas subcontratadas.

18.2. A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizado conforme o último preço ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 278.340,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) o valor total deste contrato.

ITEM	Descrição	Quant.	Unid. de Fornecimento	Valor Unit.	Valor Total
1	Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 7Ah, com regime de descarga C20	6.000	Bateria	R\$ 47,89	R\$ 278.340,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Nota 1: Todos os valores devem incluir os tributos, seguro e demais taxas extras que façam parte do produto cotado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal escoimada do vício inicial.

3. Para que seja efetuado o pagamento a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar a nota fiscal correspondente, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Ação Orçamentária: Pleitos Municipais
- Elemento de Despesa: 339030.26
- PI: UEL SUPRIM

Foi emitida em 27/03/2020 a Nota de Empenho, identificada pelo número 2020NE000366 no valor de R\$ 278.340,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União,

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3 . impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fazer declaração falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, respectivamente	Advertência
8	Atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, respectivamente.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
9	Ter rejeitado(s) o(s) leiaute(s) citado(s) no item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, após a reanálise do item 68.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, até que a contratada apresente leiaute(s) que atendam ao disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, por mais 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4 . No caso de atraso na entrega das baterias por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição das baterias entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das embalagens com defeito, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou

parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

O foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Rafael Vilela Moreno

Representante Legal da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

1) Rafael Zornitta

CPF: 519.920.861-68

2) Eduardo Vieira de Araújo

CPF: 384.255.991-72